



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE DIREITO

ÉRICA GUIMARÃES BARBOSA

**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA
DOS REAIS DESAFIOS PARA A OBTENÇÃO DO SEU COMBATE EFETIVO**

GUARABIRA

MAIO/2016

ÉRICA GUIMARÃES BARBOSA

**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA
DOS REAIS DESAFIOS PARA A OBTENÇÃO DO SEU COMBATE EFETIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso.
Artigo Científico apresentado ao curso de
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Antônio Cavalcanti
da Costa Neto.

GUARABIRA

MAIO/2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B238e Barbosa, Érica Guimarães

Exploração do trabalho infantil no Brasil [manuscrito]: uma análise acerca dos reais desafios para a obtenção do seu combate efetivo / Erica Guimaraes Barbosa. - 2016.
28 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2016.
"Orientação: Antônio Cavalcante da Costa Neto,
Departamento de Ciências jurídicas".

1. Trabalho infantil. 2. Criança. 3. Educação. 4. Políticas Públicas. I. Título.

21. ed. CDD 331.31

ÉRICA GUIMARÃES BARBOSA

**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA
DOS REAIS DESAFIOS PARA A OBTENÇÃO DO SEU COMBATE EFETIVO**

Artigo Científico apresentado ao curso de
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Antônio Cavalcanti da
Costa Neto.

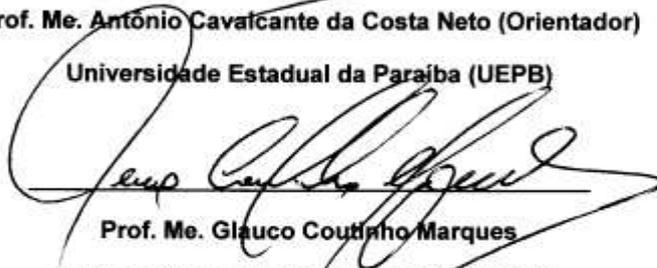
Aprovada em: 20/05/2016.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Antônio Cavalcante da Costa Neto (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Glauco Coutinho Marques

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Hugo Ponce Leon Porto

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe e ao meu irmão, por todo o apoio, contribuição
e incentivo de sempre, DEDICO

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois a ele devo a minha vida, e todas as oportunidades, vitórias e conquistas alcançadas.

A minha mãe Maria Eunice, e ao meu irmão Eric, por todo apoio, auxílio, amor e compreensão, e por cada momento em que me incentivaram, e acreditaram nos meus sonhos, e a toda a minha família, em especial aos meus tios, Luciana e Jonas e minhas primas Eduarda e Eloyza.

Aos professores do curso de Direito da UEPB, por todos os ensinamentos passados, por toda a contribuição que vai muito além de ensinamentos acadêmicos, em especial ao meu orientador, Dr. Antônio Cavalcante da Costa Neto, por toda a contribuição acadêmica, e toda a dedicação que sempre teve com todos os alunos.

Aos funcionários da UEPB, em especial Graça Delfino, Luiz Delfino, e Marilene Raquel por todo o auxílio, e atendimento quando nos foi necessário.

A todos os meus colegas de classe, pelo companheirismo, amizade, por todos os momentos que dividimos durante estes cinco anos, em especial a minha amiga Josicleide, que sempre esteve ao meu lado, por sua amizade, apoio, e por todos os momentos que compartilhamos.

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”

Nelson Mandela

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA DOS REAIS DESAFIOS PARA A OBTENÇÃO DO SEU COMBATE EFETIVO

Érica Guimarães Barbosa

RESUMO

A exploração do trabalho infantil é um problema complexo, de profundas raízes sociais e culturais, e que ainda é muito presente no mundo inteiro, sendo mais predominante em países subdesenvolvidos como é o caso do Brasil, o presente artigo nos traz uma visão geral, e ampla, feita a partir de pesquisas bibliográficas em livros, códigos, e artigos sobre diversos aspectos que circundam e que são responsáveis pela exploração do trabalho infantil, abordando questões importantes para a melhor compreensão do problema, a partir de uma breve análise histórica sobre o surgimento do trabalho infantil no Brasil, demonstrando quais as principais causas que levam estas crianças a se submeterem a estes trabalhos, assim como as consequências que estes as acarretam. Buscando demonstrar também os imensos avanços ocorridos no que diz respeito a legislação Brasileira, no sentido de proteger, fiscalizar e zelar pela vida, saúde e bem estar de crianças e adolescentes. E finalmente o artigo em questão tem como foco a discursão sobre a necessidade urgente de investimentos mais pesados por parte do estado em políticas públicas e em educação, sendo estes os reais desafios para a resolução do problema, uma vez que além de proibir e fiscalizar é imprescindível que se criem mecanismos mais eficazes para a inibição de tal prática delituosa.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Criança. Educação. Políticas Públicas. Desenvolvimento.

1.INTRODUÇÃO

O presente artigo trata de uma maneira geral, sobre a exploração do trabalho infantil, uma temática bastante antiga, mas que infelizmente ainda é muito frequente em nosso cotidiano, mais precisamente tendo como foco demonstrar quais os reais desafios para que se possa chegar à resolução de tal problemática, buscando desenvolver uma pesquisa que destaque a importância de um maior investimento por parte do estado em políticas públicas e sociais, e principalmente na educação.

Assim, serão estudados ao longo deste artigo os pontos que merecem maior atenção por parte do poder público, e até mesmo de nós todos, cidadãos em geral, visto que é dever de todos garantir o bem estar, a segurança, a educação e o desenvolvimento saudável de crianças e jovens, que merecem todo o cuidado e respeito, e que precisam ser afastados desta realidade de inserção no mercado de trabalho de maneira tão precoce.

O objetivo geral do trabalho é demonstrar a necessidade de maiores investimentos em políticas públicas e em educação a partir da análise da raiz do problema, comprovando também todos os riscos e fatores prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes inseridas no ambiente de trabalho. Os objetivos específicos são: Uma breve abordagem histórica sobre o trabalho infantil, as principais causas e consequências da exploração do trabalho de crianças e jovens, apontando também os significativos avanços em termos de legislação sobre o assunto, assim como algumas das instituições e órgãos envolvidos na erradicação do trabalho infantil.

A pesquisa em questão é bibliográfica, e consiste na procura de referências teóricas publicadas em livros, artigos, códigos, e outros.

A escolha do tema justifica-se pelo objetivo de demonstrar os desafios que precisam ser solucionados, referentes à educação e investimentos necessários para que tantas crianças e adolescentes tenham a possibilidade, e o direito de uma vida e um desenvolvimento seguro, saudável e tendo como prioridade a educação e a frequência escolar.

2. BREVE HISTÓRICO ACERCA DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Quando falamos sobre o trabalho infantil estamos abordando uma questão extremamente antiga, e de raízes profundas, visto que a utilização da mão de obra de crianças e jovens ocorre em várias partes do mundo desde o surgimento das mais remotas civilizações.

No Brasil também não é diferente, a utilização e exploração da mão de obra de crianças é algo que está atrelado de certa forma a própria história do nosso país, e existem vários períodos marcantes na história do Brasil que estão intimamente ligados com a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes.

A primeira fase que marca o início da exploração do trabalho infantil no Brasil, se refere ao próprio descobrimento do país, e a chegada dos Portugueses as terras brasileiras, quando aqui se depararam com os indígenas tornando o Brasil uma colônia de Portugal, e partir de então, em busca das riquezas naturais que existiam em abundância teve início a explorar da mão de obra desses nativos, o que ocorreu também com as crianças indígenas. Existia a exploração também a partir de crianças que eram trazidas de Portugal para trabalhar tanto nos navios, quando aqui nas terras brasileiras, e que sofriam vários tipos de exploração e violência. (PRIORE, 2010, p.19)

A exploração da mão de obra de crianças indígenas teve início principalmente a partir da chegada dos Padres Jesuítas ao Brasil, que tinham o intuito de catequizar aquelas crianças, mas principalmente de incorporá-las ao trabalho, sempre com a ideia de que o trabalho dignifica o homem, que o transformaria em boas pessoas, obedientes, e em cidadãos produtivos, como relata Araújo e Aragão:

Desde o descobrimento do Brasil em 1500, até 1822, foi uma colônia de Portugal, dependendo econômica, política e administrativa do poder situado em Lisboa, assim tanto as ordens e as leis eram criadas para representar uma simples representação da corte, juntamente com a Igreja Católica. A Igreja e o Estado andavam juntos, unindo a conquista armada e a religião totalitária. O cuidado com as crianças índias pelos padres jesuítas tinha por objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho. (2015, p. 5)

Outra fase da história do Brasil que está totalmente ligada à exploração de crianças e adolescentes é o período em que a mão de obra escrava foi incorporada ao país, a partir do momento que aqueles indígenas começam a se negar a trabalhar para os portugueses, e a partir da necessidade maior de mão de obra para a exploração de riquezas como o pau Brasil, são trazidos da África os escravos negros.

Neste período os filhos dos escravos também trabalhavam já desde muito pequenos, primeiro desempenhando pequenos serviços nas lavouras, nas colheitas, e logo depois já desempenhavam papéis de adultos com relação a trabalhos mais pesados, enquanto as meninas desde cedo já começavam os trabalhos domésticos nas casas dos senhores, a sua mão de obra já era bastante relevante para a obtenção de lucros nesta época, independentemente da idade que tinham. (ACIOLY FILHO, 2006)

Foi um dos períodos mais marcantes no que se refere à história do trabalho infantil no Brasil, dada à realidade de exploração, violência, castigos, e exclusão social em que viviam as crianças da época.

Outro período após esta fase que marcou muito, e é bastante significativo até hoje como uma época em que houve um crescimento gigantesco no que diz respeito a exploração da mão de obra de crianças e adolescente é o período da revolução industrial, com a chegada das indústrias nas cidades muitas crianças foram inseridas em atividades laborais nas fábricas, devido aos custos mais baixos para os empregadores, estas trabalhavam da mesma forma que os adultos, porém ganhando salários muito inferiores, como explica Nascimento:

A revolução industrial do século XVIII trouxe para o menor uma situação de total desproteção. O seu trabalho passou a ser aproveitado em larga escala, sem maiores considerações quanto à sua condição pessoal, quer quanto a natureza do trabalho executado, pois os menores eram aproveitados também em minas e subsolo, como quanto a duração diária da jornada de trabalho, porque o menor prestava serviços durante os mesmos períodos a que eram submetidos os adultos. (1999, p. 716)

Foi um período que marcou a história da exploração das crianças no Brasil, muitas delas morreram enquanto desenvolviam trabalhos completamente impróprios a sua idade, e tantas outras sofreram mutilações por acidentes de trabalho durante as exaustivas jornadas nos maquinários das fábricas. É realmente um período que nos traz a real ideia de desrespeito e desumanidade com que eram tratadas as crianças nesta época, não havia nenhum tipo de respeito as condições de fragilidade e de desenvolvimento destas crianças e jovens. Nesse contexto já se evidencia um dos futuros desafios, quanto maior o desenvolvimento da indústria, maior a exploração.

A educação, e a frequência escolar era algo que na maioria das vezes não fazia parte da vida destas crianças, em virtude das extensas jornadas de trabalho cumpridas por elas, como demonstra Ferreira, quando diz que:

[...] O ensino público só foi instalado, e mesmo assim de forma precária, durante a segunda metade do século XVIII. No século XIX, a alternativa para os filhos dos pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos, enquanto os filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares. (2001, p.12)

Neste período devido à gravidade da situação das crianças morrendo nas fábricas, com jornadas de trabalho impiedosas foi criado o primeiro decreto que visava regulamentar de certa forma a situação das crianças da época, era o decreto de nº 1.313, de 1890, ele proibia o trabalho de menores de 12 anos, porém permitia o trabalho dos menores de dezoito anos, desde que fosse na condição de aprendiz, porém não resolveu realmente a situação de descaso em que viviam as crianças na época, como explica Martins (2011, p. 637), dizendo que “apesar do decreto simbolizar os primeiros passos no que diz respeito a proteção do trabalho do menor no Brasil, proibindo crianças de trabalhar em máquinas em movimento, ou em faxinas, este nunca foi aplicado de maneira efetiva”.

O decreto 1.313 apesar de não solucionar a problemática acerca do trabalho de crianças em fábricas, foi um primeiro passo de uma longa jornada em busca da proteção efetiva da vida, da saúde, segurança, e do desenvolvimento de tantas crianças, que só foi efetivado a partir da constituição de 1988, que compreende todos os direitos e garantias necessários ao desenvolvimento sadio daqueles que encontram-se em fase de desenvolvimento. Com a observação dos fatores históricos relacionados ao trabalho das crianças no Brasil, percebemos então que ele está pautado em sua maioria em condições como a pobreza, a exclusão social e a segregação, fatores que devem ser combatidos para que esta realidade de descaso e inclusão de maneira tão prematura de crianças no mercado de trabalho passe a fazer parte apenas da história, e não mais do presente.

3. CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

3.1 Causas

São diversos os fatores que levam tantas crianças e adolescentes a ingressarem no mercado de trabalho de maneira tão precoce, porém, a pobreza é sem dúvida um dos elementos mais relevantes quando tratamos deste tema.

A necessidade de complementação da renda familiar, a pobreza extrema, as famílias numerosas, a busca por este tipo de mão de obra por parte dos empregadores, a exclusão, a falta de uma perspectiva de melhoria de vida através dos estudos, e até mesmo a falta de interesse das crianças e de seus pais, em meio a tantas dificuldades fazem com que a saída mais acessível seja a inserção no ambiente de trabalho desde muito cedo, mesmo que para isto elas tenham que se afastar do ambiente escolar, e muitas vezes até se expor a riscos de saúde e de vida. (VIEIRA, 2011, p. 3-4)

Porém, a questão acerca dos fatores que levam crianças e jovens a trabalhar vão além dos fatores econômicos, apesar da pobreza ser realmente o aspecto mais relevante percebemos que existem ainda outros fatores que propiciam esta realidade, como o aspecto cultural, que é ainda hoje bastante forte em muitas famílias, e que traz a ideia de que será melhor que seus filhos estejam trabalhando desde cedo, aprendendo um ofício, e ajudando com as despesas familiares do que correr o risco de, durante este tempo ocioso, acabar se envolvendo com más companhias, ou partindo para caminho da marginalidade. (SOUZA I. , 2006)

Segundo Priore (2010, p. 369) “na sociedade capitalista, a rua, e o ócio são vistos como sinônimos de perigo social. O jovem que aí transita tem que ser corrigido e integrado ao universo do trabalho”. Apesar de ser retrógrado, muitas famílias ainda cultivam este pensamento, porque tiveram de seus pais estes mesmos ensinamentos, de que o trabalho independente da idade lhes traz a dignidade, lhe faz um cidadão de bem, que lhe dará certa garantia de um futuro profissional, visto que está aprendendo um ofício desde muito cedo e ainda lhe manterá distante de más influências e dos perigos da ruas, é um pensamento bastante arcaico, que se fazia muito presente em gerações passadas, mas que ainda permeia os dias atuais.

[...] O trabalho da criança e do adolescente das classes populares é visto como um mecanismo disciplinador, capaz de afastá-los das companhias maléficas e dos perigos da rua. A ‘escola trabalho’ é percebida como a verdadeira ‘escola da vida’ – a criança é socializada desde cedo para ocupar o seu lugar em uma sociedade extremamente estratificada,

onde lhe são reservadas as funções mais subalternas. As famílias temem a sedução das ruas, do dinheiro fácil, mas perigoso... (PRIORE, 2010, p.389)

Este é um fator cultural ainda muito presente principalmente em famílias que tiveram pouca, ou quase nenhuma escolaridade, e que veem no trabalho a única alternativa para a melhoria de vida da família, e de seus filhos, a partir daí percebe-se o quão importante é o investimento em educação como um meio fundamental para o combate efetivo desta problemática social tão grave.

3.2 Consequências

As crianças possuem uma estrutura tanto física quanto psicológica diferente da dos adultos, são mais frágeis, muito mais propensas a traumas como acidentes e lesões e por se encontrarem em uma fase importante de desenvolvimento devem manter-se afastadas de qualquer tipo de trabalho que possa vir a comprometer o seu crescimento de maneira saudável, principalmente no que se refere a trabalhos perigoso e insalubres, que expõem estas crianças a diversos riscos, e que podem gerar danos, e problemas permanentes a sua vida e saúde, como exposto por Custódio e Souza (2007, p.4) “o trabalho precoce gera sérios prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico provocando consequências na saúde e desenvolvimento da criança e do adolescente a longo prazo”.

Os impactos psicológicos que surgem a partir da inserção das crianças no mercado de trabalho variam muito de acordo com o ofício que irão realizar, com as responsabilidades que a eles serão atribuídas, e com os riscos aos quais estarão expostos, mas de um modo geral toda esta carga emocional sob uma criança que esta em fase de desenvolvimento tanto físico quanto psicológico pode trazer inúmeras dificuldades e impactos negativos ao longo da sua vida, inclusive interferindo na fase adulta, e podem variar desde dificuldades de aprendizagem, ou problemas para se relacionar até a problemas mais sérios, no que se refere aos impactos físicos as crianças estão muito mais suscetíveis a doenças, pela fragilidade e condição de desenvolvimento em que se encontram, podendo adquirir alergias, contaminações, dentre uma série de doenças que podem surgir a partir do trabalho, e que dependendo do serviço ao qual estão expostas, podem chegar até mutilações

ou a morte, dependendo do grau de periculosidade ao qual estão submetidas. (CUSTÓDIO e SOUZA, 2007)

Além de todos estes tipos de consequências decorrentes do trabalho precoce existe ainda aquela que pode ser a responsável por perpetuar esta realidade de exploração por várias outras gerações, a partir do momento que impedem estas crianças de garantir um bom lugar no mercado de trabalho, sendo assim um obstáculo ao seu crescimento profissional, que é a queda, ou mesmo a interrupção da frequência escolar, como aborda Souza I., quando trata sobre as consequências do trabalho infantil:

O trabalho infantil tem como consequências diversos fatores, dentre eles os educacionais, os econômicos, os políticos e ainda os efeitos diretos sobre o desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes. De qualquer forma é preciso entender que a educação pode ser um instrumento de transformação social, reduzindo a pobreza, bem como uma alternativa à proteção contra a exploração do trabalho infantil. (2008, p.9)

Em muitos casos isto ocorre ou porque a criança já se encontra muito cansada devido a jornada de trabalho, o que compromete o seu interesse em frequentar a escola, assim como o seu desempenho escolar, e ocorre também pela falta de incentivo por parte dos seus pais ou responsáveis, que muitas vezes não veem a educação como uma possibilidade de mudança social, e preferem que a criança muitas vezes esteja trabalhando e auxiliando na renda da família, já que a educação é uma ferramenta que trará frutos apenas a longo prazo.

A desistência ou queda na frequência escolar ocorre também pelas dificuldades que estas crianças encontram para ter acesso à escola, principalmente aquelas que residem em área rural e encontram obstáculos muitas vezes para se locomover até o ambiente escolar, isto sem contar com a situação precária e defasada em que se encontram grande parte das instituições públicas de ensino, onde muitas vezes falta material, infraestrutura, merenda, transporte, e professores qualificados, fatores estes que são decisivos, e induzem muitas crianças a abandonar os estudos, a partir da falta de interesse diante de tantas dificuldades impostas.

E apesar das consequências físicas e psicológicas serem gravíssimas, podendo perdurar por toda a vida desta criança a evasão escolar é um fator tão importante quanto os outros, pois embora não traga sequelas perceptíveis, ele é um

dos responsáveis pela manutenção deste ciclo de baixo índice de escolaridade, e menor possibilidade de ascensão social que vai sendo passado de geração em geração, fazendo com que seus filhos continuem inseridos neste contexto de exploração.

4. AVANÇOS LEGISLATIVOS

O trabalho infantil, hoje definido pela legislação vigente, é aquele que ocorre com crianças e adolescentes em idade inferior a permitida pela legislação. Segundo o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade”.

No Brasil o trabalho infantil é proibido por lei, como preceitua o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, in verbis:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A partir da evolução social, de diversos debates e mobilizações ao longo do tempo e do entendimento e reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi sendo criada no Brasil toda uma estrutura legislativa que visa proteger, cuidar e garantir todos os direitos no tocante à vida, saúde, bem estar, e educação destes.

Dentre este arcabouço legislativo podemos citar a Constituição Federal de 1988(CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), além da legislação internacional.

A Constituição Federal Brasileira, que data de 1988, e encontra-se no topo de todo o ordenamento jurídico, sendo o nosso mais importante diploma legal, trouxe todo um rol de previsões que buscam assegurar a infância, a partir da proteção às crianças e adolescentes, focando na questão da prioridade absoluta e a garantia de seus direitos, não só por parte do Estado, mas também da família e de cada cidadão.

O Estatuto da criança e do adolescente, lei nº 8.069 é considerado a lei mais importante quando tratamos da infância, está em vigor desde 1990, e é considerado um marco na proteção das crianças e adolescentes, baseando-se na doutrina da proteção integral, e reforçando a ideia de prioridade absoluta trazida na constituição, sendo abordadas questões como os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, as sanções aplicadas em caso de ato infracional, entre outros (PROMENINO FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, 2015).

Como exemplo dos textos normativos do estatuto da crianças e do adolescente que vieram a proteger a infância temos o Art. 3º, in verbis:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Temos ainda a Consolidação das Leis trabalhistas, que também é uma importante arma na luta e prevenção contra a erradicação do trabalho infantil, ela trata da proteção do trabalho do menor, em seu capítulo IV, título III, dos artigos 402 a 441, trazendo também importantes definições e delimitações no que diz respeito aos menores e a situação de trabalho, como por exemplo, definições sobre trabalhos perigosos e insalubres, como em seu Art. 405, in verbis:

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho: I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador[...]

Além ainda de convenções internacionais do qual o Brasil é signatário, a partir do exposto fica claro que o Brasil passou por um imenso avanço legislativo, possuindo hoje uma estrutura legislativa completa, e bem ordenada, no sentido de proteção, e sanções que venham a garantir os direitos das crianças e adolescentes.

5. MECANISMOS E ORGÃOS QUE JÁ SÃO UTILIZADOS EM PROL DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A partir do momento que a sociedade começou a entender a criança como um membro da coletividade, e não alguém que esta a parte dela, percebendo qual o lugar e a função que estas devem ocupar e reconhecendo a criança como sujeito de direitos, entendendo a importância do respeito a sua fragilidade e ao processo de desenvolvimento físico e cognitivo pelo qual passam, a sociedade dá um grande passo em busca da resolução do problema.

Toda legislação que foi criada a fim de assegurar os direitos e garantias das crianças trouxe consigo uma evolução social muito importante. O investimento feito nas crianças hoje, além de ser uma questão de direitos humanos é também o que irá garantir o desenvolvimento, e a qualidade de vida das gerações futuras. A partir daí surge a necessidade de criação de outros elementos que possam auxiliar de maneira mais efetiva a proteção dessas crianças, sendo desenvolvidas estratégias e mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Existe hoje uma rede de instituições, órgãos e políticas de prevenção que atuam juntos em busca desta finalidade, como preconiza o Art. 7º do Estatuto da Criança e do adolescente: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Estes mecanismos vem sendo instituídos de maneira mais incisiva pelo governo, no intuito de defender os direitos de crianças e adolescentes, a partir do surgimento de importantes órgão, instituições e do desenvolvimento de políticas públicas e sociais.

Dentre importantes órgãos que desenvolvem um relevante trabalho em busca do combate da exploração do trabalho infanto-juvenil podemos destacar a CONAETI, que é a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, um organismo composto por representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores, e da sociedade civil, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, e que tem como finalidade implementar a aplicação das disposições das Convenções de nº 138 e 182 da OIT, do qual o Brasil é signatário, e que versam sobre a idade mínima para a admissão em emprego, e sobre a erradicação das piores formas de trabalho infantil, e que possui, como uma de suas principais atribuições, o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. (BRASIL / MTE, 2015).

Outro órgão indispensável para um efetivo controle e fiscalização dos direitos referentes a crianças e adolescentes são os conselhos tutelares, existentes em cada município, os conselhos tutelares são órgãos que trouxeram um imenso avanço e inovação no combate a questões de desrespeito aos direitos das crianças, com a missão de zelar pelo cumprimento dos seus direitos e garantias, tendo como algumas de suas atribuições a aplicação de medidas de proteção quando verificar violação ou ameaça aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.(CUSTÓDIO e SOUZA, 2007)

O Ministério Público do trabalho e emprego também é um órgão imprescindível a partir de algumas ações como o recebimento e encaminhamento de denúncias, a realização de inspeções e audiências, assim como campanhas e debates sobre a temática do trabalho infantil, sendo ele o responsável pela criação da comissão nacional de erradicação do trabalho infantil.

Num plano internacional podemos mencionar a OIT, Organização Internacional do Trabalho como um órgão extremamente importante no desenvolvimento de projetos, implementação de decretos e na responsabilidade por engajar diversos países em causas como a erradicação do trabalho infantil.

A Organização Internacional de trabalho (OIT) é uma agencia ligada a Organização das Nações Unidas (ONU), foi criada em 1919, é especializada em questões trabalhistas, que vem aprovando diversas convenções a respeito do trabalho do menor. Um dos seus principais decretos aprovados foi o (nº 4.134) que entrou em vigor nacionalmente em junho de 2002, tendo como objetivo a erradicação do trabalho infantil e a proteção às atividades executadas por crianças e adolescentes. Em todos os países que vigorem a convenção deve haver um comprometimento de uma política nacional que efetive a abolição desse trabalho tão abusivo. Outra importante convenção da OIT que complementa a citada anteriormente, é a de numero 182, que está em vigor no Brasil desde Fevereiro de 2001. Esta convenção estabelece a importância de uma educação básica, e a reabilitação das crianças as Escolas. Esta convenção é baseada no crescimento econômico, pois o trabalho infantil é causado pelo baixo nível social das famílias.(TAVARES, 2013, p.5)

E quando falamos sobre as políticas públicas um bom exemplo a ser citado é o PETI, programa de erradicação do trabalho infantil, o PETI é um programa do Governo Federal que tinha como foco principal erradicar todas as formas de trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e garantir que frequentem a escola e atividades socioeducativas.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, é um programa que tem como objetivo acabar com o trabalho infantil no Brasil, é uma iniciativa do governo federal, este programa consiste em uma bolsa para as famílias com criança e adolescentes envolvidos em atividades consideradas de trabalho infantil. Esta bolsa é para substituir o dinheiro que essas crianças conseguem por meio de trabalho. Os requisitos para se participar do PETI são: matricular os filhos na escola, garantir que os filhos tenham 75% de presença na escola, manter afastado de qualquer forma de trabalho crianças até 16 anos e participar das ações socioeducativas e de ampliação e geração de renda que lhes forem oferecidas (ARAUJO e ARAGÃO, 2015, p.6)

Existem ainda outros órgãos, conselhos e comissões envolvidos na temática de proteção da criança e do adolescente. A rede de proteção que foi criada interligando vários órgãos e setores, assim como o desenvolvimento de políticas públicas para que se tenha um maior alcance sobre a problemática do trabalho infantil, protegendo os direitos das crianças, fiscalizando e punindo os responsáveis, apesar de muito importante, e indispensável ainda não é o suficiente para a resolução efetiva do problema, visto que as pesquisas sobre as crianças que estão em atividade laboral não são nada otimistas, e este quadro precisa ser revertido com urgência.

6. A NECESSIDADE DE MAIORES INVESTIMENTOS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Consoante dados do último Pnad (pesquisa nacional por amostras de domicílios), desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o trabalho infantil aumentou 4,5% de 2013 a 2014, são 3,3 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando no Brasil, e dentre estes meio milhão tem menos de 13 anos. (IBGE, 2015)

É um número gigantesco, e que nos deixa claro que apesar de todas as práticas utilizadas o trabalho infantil ainda é uma realidade crescente no Brasil, e a partir daí podemos perceber também as falhas e insucessos de algumas dessas medidas adotadas, o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) por exemplo perdeu um pouco do papel inicial ao qual destinava-se, que era o foco na erradicação do trabalho infantil, a partir do momento que foi unificado ao programa Bolsa Família, afim de inibir a duplicidade de benefícios, visto que alguns acabavam recebendo o incentivo dos dois programas, porém apesar da função de transferência de renda ter continuado, a

função principal de conscientização e fiscalização sobre o trabalho infantil foi deixada um pouco de lado.

A integração, que teve início a partir da portaria 666 de dezembro de 2005, visa acabar com a duplicidade de benefícios e otimizar o repasse das bolsas. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), cerca de 70% das famílias que faziam parte do PETI estavam cadastradas também no Bolsa Família. Com a integração e a criação de um cadastro único, o CadÚnico, o governo pôde identificar e eliminar esses casos de duplicidade. O CadÚnico é um importante instrumento de gestão, que pode garantir uma maior transparência do programa. Mas, a integração não cumpre com outro objetivo: o da universalização do combate ao trabalho infantil. (FUNDAÇÃO PROMENINO TELEFÔNICA, 2015)

É importante que sejam reconhecidos todos os avanços que já ocorreram no sentido de combater as práticas do trabalho infantil, mas é imprescindível que sejam observados também os erros cometidos, e as melhorias que ainda precisam acontecer, entendendo que para o sucesso dos programas sociais é importante que o foco principal destas medidas seja mantido, e que haja um maior comprometimento por meio dos órgãos responsáveis para o fortalecimento cada vez maior destes projetos.

É necessário que sejam criados projetos que visem mais do que o mero repasse de renda a estas famílias, mas sim que possam profissionalizar, e investir na geração de empregos, visto que o fator principal de inserção de crianças no mercado de trabalho é a pobreza de suas famílias, e que este é o real desafio que deve ser vencido em busca da solução desta questão, e é a partir do investimento neste tipo de políticas públicas de profissionalização e geração de empregos que teremos a possibilidade de romper este ciclo de pobreza, baixo nível de escolarização e trabalho infantil, a partir do momento que estas famílias se regem por meio do trabalho.

A aceitação social do trabalho infantil ainda tem um peso muito grande, e contribui para que estas crianças sejam exploradas, tanto por parte dos pais que acabam sendo coniventes com tal situação, quanto por parte do mercado de trabalho, que ainda aceita e busca esta mão de obra. Vale salientar ainda a importância que toda sociedade tem de proteção da vida, saúde e segurança das crianças e adolescentes, como preceitua o Art. 4º do Estatuto da criança e do adolescente:

Art. 4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Outro ponto importante que deve ser posto em prática é o combate ao fator cultural que leva muitas crianças ao trabalho, ou seja, aquela ideia que ainda hoje sobrevive, de que o trabalho mesmo na infância é algo benéfico para a sua formação como cidadão. Não pode-se tratar a realidade do trabalho infantil com naturalidade, com permissividade, e infelizmente é isto o que acontece muitas vezes, são comuns as situações de trabalho infantil, seja nas ruas, nos semáforos, em áreas rurais, e isto acaba sendo algo corriqueiro aos olhos da sociedade.

Em meio a outras melhorias que podem ser feitas a educação é o ponto de partida de qualquer grande mudança social, e os maiores investimentos sem dúvida devem ocorrer neste campo. Estas crianças precisam ter acesso a educação de qualidade, com profissionais qualificados, escolas com infraestrutura que possam acolhe-las, acesso a material escolar, fornecimento de merenda de qualidade, e é necessário que elas se mantenham o maior tempo possível no ambiente de ensino, como em escolas de turno integral, que possam envolver tanto o estudo quanto atividades extracurriculares ligadas a esporte, lazer e cultura, a educação é sem dúvida a chave para a mudança social, e é um direito que deve ser acessível a todas as crianças, assim como preceitua o Art. 53, do capítulo IV do Estatuto da criança e do adolescente:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando--lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV- direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

A nossa estrutura legislativa traz em diversos artigos, e de forma bastante definida a obrigação estatal de garantir a educação a todas as crianças e jovens, assim como todas as outras necessidades escolares, porém, precisa ser efetivada, e ter alcance real a todas as crianças como é definido por lei, sobre a obrigação

estatal de garantir educação as crianças e jovens o Art. 54, do capítulo IV, preceitua que:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Percebemos então que os fatores citados anteriormente, como o investimento na educação, o rompimento do fator cultural, e o maior investimento em profissionalização das famílias são métodos que precisam ser implementados, já que os avanços alcançados até hoje, apesar de imprescindíveis para a erradicação do trabalho infantil, sozinhos ainda não são suficientes para combater este grave problema social.

7. CONCLUSÃO

A partir do exposto pudemos constatar que a exploração do trabalho infantil além de um problema antigo, que surgiu no período da colonização do Brasil, é uma questão complexa, que envolve vários aspectos, dentre eles os econômicos, os de segregação e exclusão social e até mesmo aspectos culturais, os quais são responsáveis até hoje pela inclusão de crianças no mercado de trabalho de maneira tão precoce.

As crianças e adolescentes brasileiros já passaram por períodos de intensa exploração e maus tratos, acarretando uma série de consequências tanto físicas quanto psicológicas, sem que fossem respeitadas as suas condições básicas de desenvolvimento físico e cognitivo. Períodos esses em que não existia o mínimo reconhecimento por parte da sociedade como cidadãos e sujeitos de direito. Esta

época de exclusão dos direitos das crianças reflete os desafios encontrados atualmente em nossa sociedade, que ainda tem o trabalho infantil como um problema social que está presente no país inteiro, e que traz danos permanentes não só para essas crianças mas para a sociedade como um todo.

E hoje, apesar de toda a estrutura jurídica de proteção dos direitos e garantias que foram conquistadas ao longo do tempo, fica claro que a solução do problema demanda muito mais do que normas disciplinadoras e a fiscalização, é um problema que só será solucionado a partir de alguns elementos como: o empenho efetivo na criação de políticas públicas de geração de emprego às famílias ou responsáveis por estas crianças, não visando apenas a transferência de renda, assim como iniciativas que visem a profissionalização dos seus pais, para que aos poucos seja rompido este ciclo de pobreza, e é a partir da possibilidade de inserção no mercado de trabalho que esta situação pode ser revertida. É importante ainda a conscientização do quão prejudicial é a inserção precoce de crianças no meio laboral, através de programas sociais e campanhas mais incisivas que proporcionem uma mudança na visão dos seus responsáveis e da sociedade como um todo sobre esta triste realidade.

Sendo necessário ainda um alto investimento em toda a estrutura da área educacional, abrangendo infraestrutura, acessibilidade às escolas, qualidade no ensino, assim como o atendimento as necessidades básicas de primeira ordem (alimentação, vestuário, material etc.), visto que a educação é o único meio efetivo de mudança social, é só a partir da reestruturação dos pilares da educação que as próximas gerações não precisarão mais fazer parte desta triste realidade de exploração.

LABOUR EXPLOITATION CHILDREN IN BRAZIL: AN ANALYSIS ABOUT THE REAL CHALLENGES TO OBTAIN YOUR COMBAT EFFECTIVE

ABSTRACT

The exploitation of child labor is a complex problem, a deep social and cultural roots, and that is still very present in the world, being more prevalent in developing countries such as Brazil, this article brings an overview and wide, made from bibliographic and documentary research on different aspects that surround and are responsible for the exploitation of child labor by addressing important issues for better understanding of the problem from a brief historical analysis of the emergence of child labor in Brazil, also comes on the current situation of exploitation of child and adolescent labor, and demonstrating what the main causes that lead these children to undergo these works, as well as the consequences that these the lead. Also seeking to demonstrate the immense progress made with regard to Brazilian law, to protect, monitor and ensure the life, health and well-being of these children and adolescents. And finally the article in question has as its main focus, and the purpose to increasing discussion about the urgent need for heavy investments by the state in public policy and education, which are the real challenges for the resolution of the problem, as well to prohibit and monitor it is essential to create more effective mechanisms for inhibiting such criminal practice. This article uses information and data obtained through literature reviews, in books, codes, and articles related to the proposed theme.

KEYWORDS: Child Labour . Child. Education. Public policy. Development.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLY FILHO, Antônio Carlos. **Lineamentos históricos acerca do trabalho infantil no Brasil e no Mundo.** Disponível em:<<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=597>> Acesso em 15 de março de 2016

ARAÚJO, Auricélia de Jesus. ARAGÃO, Mayara Costa. **Trabalho Infantil: A realidade brasileira e as políticas públicas no trabalho infantil.** Disponível em:<<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4036&idAreaSel=8&seeArt=yes>> Acesso em 02 de abril de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Vade Mecum Compacto Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Consolidação das leis trabalhistas.** Vade Mecum Compacto Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2016.

CUSTÓDIO, André Viana. SOUZA, Ismael Francisco de. **Conselhos tutelares como agentes de erradicação do trabalho precoce.** Disponível em:<<http://apps.unibrasil.com.br/ojs235/index.php/rdfd/article/viewFile/65/64>> Acesso em 15 de março de 2016

DAS GRAÇAS RUA, Maria. Avaliação da integração do programa de erradicação do trabalho infantil ao programa bolsa família. **Revista do Serviço Público**, v. 58, n. 4, p. 417-450, 2014.

DAUSTER, Tania. Uma infância de curta duração: trabalho e escola. **Cadernos de Pesquisa**, n. 82, p. 31-36, 2013.

DOS SANTOS, Angelica Pereira; RODRIGUES, Fernanda Alves Lima; CAMPOS, Judivólga Silva. A exploração do Trabalho Infantil. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT**, v. 1, n. 2, p. 41-47, 2013.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente.** Vade Mecum Compacto Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERREIRA, Eleanor Stange. **Trabalho infantil: história e situação atual**. Canoas: Ulbra, 2001.

FUNDAÇÃO PROMENINO TELEFÔNICA. **Eca e Legislação**. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/direitosdainfancia/eca-e-legislacao>> Acesso em: 20 de abril de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2015**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em 20 de março de 2016.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28° ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho**. 16 ° ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NASCIMENTO, Anderson Cleber. PARRÃO, Juliene Argilo Oliveira. O resgate histórico do trabalho infantil no Brasil. **Revista Uniara: Revista do Centro Universitário de Araraquara. Araraquara**. SP–Brasil, 1997. v.13, n.1, jul. 2010. 180 p. Disponível em <http://www.uniara.com.br/legado/revistauniara/pdf/24/revista_completa.pdf> Acesso em: 05 de abril de 2016.

PRIORE, Mary del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 7° ed. São Paulo: Contexto, 2010.

_____. **Programa de erradicação do trabalho infantil (PETI)**. Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistentesocial/peti>> Acesso em: > 19 março 2016.

SOUZA, Ismael Francisco de. Causas, mitos e consequências do trabalho infantil no Brasil. Criciúma, SC, v.3,n.3, p.259-276, dez. 2006. **Amicus Curiae: Revista do Curso de Direito da UNESC**. Disponível em <http://www.bib.unesc.net/arquivos/80000/82600/11_82647.htm> Acesso em 15 de março de 2016.

SOUZA, André Portela. **Aspectos do trabalho infantil o Brasil**. Disponível em < http://www.faap.br/revista_faap/rel_internacionais/rel_03/portela.htm> Acesso em 15 de março de 2016.

TAVARES, Anderson Lucas Basílio. **A exploração do trabalho infantil**. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/artigos/a-exploracao-do-trabalho-infantil/105928/>> Acesso em 10 de abril de 2016.

VIEIRA, Maria Guedes. **Trabalho Infantil no Brasil aspectos culturais e políticas públicas**. Disponível em: <http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307582935_ARQUIVO_TRABALHOINFANTILEPOLITICASPUBLICAS.pdf > Acesso em 09 março de 2016.

